

dos pelo júri em acta de reunião prévia, a realizar antes da publicação do aviso de abertura.

7 — O júri é constituído por um oficial da AFA nomeado pelo respectivo comandante e por dois oficiais pertencentes ao quadro especial a que os candidatos se destinem nomeados pela respectiva direcção técnica ou pelo CEMFA, caso esta não exista.

8 — As provas de avaliação científica são efectuadas na AFA, com excepção das provas destinadas aos candidatos ao ETM de médicos, que são realizadas no Hospital da Força Aérea (HFA).

Artigo 15.º

Prova de aptidão militar

1 — A prova de aptidão militar, destinada exclusivamente a civis, visa aferir a capacidade dos candidatos para o exercício de funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

2 — A convocação dos candidatos para a realização desta prova efectua-se nos termos definidos no n.º 6 do artigo 9.º

3 — A realização desta prova é da responsabilidade da AFA.

Artigo 16.º

Da avaliação e classificação final

1 — Os candidatos são avaliados:

- Em termos de *Apto* ou *Inapto*, nas provas físicas e psicótécnicas, nas inspecções médicas e na prova de aptidão militar;
- Na escala gradativa de 0 a 200, nas provas de avaliação científica.

2 — A nota das provas de avaliação científica corresponde à média aritmética das classificações obtidas na prova escrita e na prova oral, ou à classificação obtida na avaliação curricular, ou à média aritmética das classificações obtidas na prova oral e na avaliação curricular.

3 — São eliminados, e consequentemente excluídos do concurso, os candidatos cuja avaliação corresponda a:

- Inapto* nas provas referidas no n.º 1, alínea a);
- Valor inferior a 100 na prova referida no n.º 1, alínea b).

4 — A classificação final do concurso é expressa na escala de 0 a 200 e resulta da média ponderada obtida através da seguinte fórmula:

$$C = (3L + 7AC) / 10$$

em que:

- C = classificação final do concurso;
L = classificação de licenciatura;
AC = classificação de avaliação científica.

5 — O preenchimento das vagas definidas para cada ETM processa-se de acordo com a lista de classificação final do concurso, apresentada por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos.

6 — Em caso de igualdade da classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos com:

- Melhor nota na prova de avaliação científica;
- Maior graduação militar;
- Maior antiguidade no posto;
- Maior idade.

7 — Os candidatos aptos na prova de aptidão militar que excedam as vagas postas a concurso são considerados reservas e serão chamados a ocupar vacaturas que resultem de não apresentação na data fixada para o início do ETM ou por desistência ou eliminação de alunos nos 10 dias úteis subsequentes ao do início do ETM.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 2357/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Janeiro de 2006 do director de Pessoal da Força Aérea, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo comandante do Pessoal da Força Aérea, por delegação do CEMFA, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004:

Pedro Alexandre Canastreiro Durães, Carlos Alberto Sapateiro Fino, Hugo Rafael Brás Soares, Rute Andreia Cláudia Mendes Vicente,

Rodrigo Miguel Rafael Clérigo, Afonso Henriques Esteves, Cidália Maria Soares da Piedade Caxias e Carlos José Castanheira Lourenço Sousa, agentes administrativos — nomeados provisoriamente, precedendo concurso interno geral de ingresso, no quadro geral de Pessoal Civil da Força Aérea, na categoria de cozinheiro.

16 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, TCR/TPAA.

Despacho n.º 2358/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Janeiro de 2006 do director de Pessoal da Força Aérea, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo comandante do Pessoal da Força Aérea, por delegação do CEMFA, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004:

Maria Adelina Mesquita Fernandes Afonso, Inês da Conceição Rodrigues da Silva Penida, Jorge António de Seia Ferreira, Ricardo Miguel Ramos Candeias, Mónica Isabel Ranhola Nunes, Irene Maria Rosas Marrafa Dias dos Santos, Luís Manuel Jordão Afonso, Natália Maria Pires Martins Nobre Tibúrcio e Lénia de Fátima Amado Ferreira, agentes administrativos — nomeados provisoriamente, precedendo concurso interno geral de ingresso, no quadro geral de Pessoal Civil da Força Aérea, na categoria de empregado de mesa.

16 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, TCR/TPAA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 2359/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, mestre Pedro Duarte Silva, e, nas suas ausências e impedimentos, na adjunta do meu Gabinete, Dr.ª Teresa Isabel Magalhães Ribeiro, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
- Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
- Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
- Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-